



CONTRATO Nº 20260351

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20260351, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Capanema, POR INTERMÉDIO DO (A) FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB E A EMPRESA D.R.COSTA COM.EXP IMPE SERV LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 28.685.809/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALCYLENE CARDOSO COSTA, Secretária Municipal de Educação, e do outro lado D.R.COSTA COM.EXP IMPE SERV LTDA EPP, CNPJ/CPF CNPJ 13.526.739/0001-83, com sede na Trav.14 de Março,201, Dom João VI, Capanema-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GLEYCIANNE DA SILVA SANTOS, portador do(a) CPF 017.401.082-64, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra não exclusiva, incluindo instalação, desinstalação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle ? PMOC, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO - 021.2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM TOTAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
039224	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	UNIDADE	7,00	300,000	2.100,00
087759	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 btws	UNIDADE	10,00	168,000	1.680,00
087763	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UNIDADE	5,00	504,000	2.520,00
087766	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UNIDADE	15,00	450,000	6.750,00
087767	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UNIDADE	7,00	235,000	1.645,00
087768	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UNIDADE	7,00	244,000	1.708,00
087770	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UNIDADE	7,00	133,000	931,00
087771	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UNIDADE	7,00	138,000	966,00
087772	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTWS	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
087774	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTWS	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
137436	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	UNIDADE	7,00	254,000	1.778,00
137447	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUS.	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
137448	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS.	UNIDADE	10,00	163,000	1.630,00
137450	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
137451	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUS.	UNIDADE	15,00	400,000	6.000,00
137454	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	UNIDADE	5,00	650,000	3.250,00
149035	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UNIDADE	6,00	664,000	3.984,00



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



	, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.				
149036	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UNIDADE	5,00	830,000	4.150,00
	INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.				
149086	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UNIDADE	10,00	178,000	1.780,00
149087	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UNIDADE	10,00	236,000	2.360,00
149095	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 10.000 BTWS	UNIDADE	5,00	139,000	695,00
149403	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CE	UNIDADE	8,00	248,000	1.984,00
	NTRAIS DE AR 7.000 BTWS				
	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO) NAS CENTRAIS DE AR 7.000 BTWS				
149404	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CE	UNIDADE	8,00	267,000	2.136,00
	NTRAIS DE AR 9.000 BTWS				
	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO), NAS CENTRAIS DE AR 9.000 BTWS.				
149405	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CE	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
	NTRAIS DE AR 12.000 BTWS				
	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO), NAS CENTRAIS DE AR 12.000 BTWS.				
149406	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CE	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
	NTRAIS DE AR 18.000 BTWS				
	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO), NAS CENTRAIS DE AR 18.000 BTWS.				
149407	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CE	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
	NTRAIS DE AR 24.000 BTWS				
	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO), NAS CENTRAIS DE AR 24.000 BTWS.				
149408	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CE	UNIDADE	10,00	317,000	3.170,00
	NTRAIS DE AR 30.000 BTWS				
	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO), NAS CENTRAIS DE AR 30.000 BTWS.				
149409	MAN.COR.EM AP.DE AR-COND.TIPO SLIT, INC.SUB.E FOR.DE	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
	PLACA ELET. UNIVERSAL				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSASA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL OBRIGATORIA, DEVE VIR COM SEUS RESPECTIVO CONTROLEE PILHAS.				
149410	MAN.COR.EM AP.DE AR-COND. TIPO SPLIT, INC.SUBST.E FO	UNIDADE	10,00	330,000	3.300,00
	R. DE SENSOR DE TEMPERATURA				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA.				
149411	MAN.COR. EM AP.DE AR-COND.TIPO SPLIT, INC. SUBS. E F	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
	OR. DO SENSOR DEGELO				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDI SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DEGELO.				
149412	MAN.COR.EM AP.DE AR-COND.T.SPLIT PISO TETO DE 7.000	UNIDADE	7,00	950,000	6.650,00
	A 48.000BTU				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 7.000 A 48.000BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTATORA APROPRIADA AO MODELO.				
149413	MAN.COR. EM AP.DE AR-COND. TIPO CASSETE, INC.SUB. E	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
	FOR. DA BOMBA DE DRENO				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO CASSETE, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA BOMBA DE DRENO APROPRIADA AO MODELO.				
149414	MAN.COR. EM AP.DE AR-COND.TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.0	UNIDADE	2,00	784,040	1.568,08
	00, INC.FORN. DA TURB. EVAP.				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLT DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO.				
149415	MAN.COR.DE AP.DE AR.COND.TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.00	UNIDADE	7,00	650,000	4.550,00
	0.FOR.DO MOTOR DO VENTILADOR				



	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 À 30.000, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADES EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.			
149416	MAN.COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP.VARIADAS, IND.FOR .DE CAPACITOR DE 1UF A 4UF	7,00	94,480	661,36
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 1UF À 4 UF.			
149417	MAN.COR.DE AP.DE AR-COND.T.SPLIT COM CAP.9.000A30.00 0BTUS, INC.FOR.DO MOTOR	7,00	600,000	4.200,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.			
149418	MAN.COR. DE AP.. DE AR-COND. DE CAP.VARIDAS, INC.FOR . DE CAPACITOR DE 5UF A 9UF.	7,00	116,470	815,29
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 5 UF À 9UF.			
149419	MAN.COR. DE AP.DE AR-COND.DE CAP.VARIADAS, INC.OFOR. DE CAPACITOR DE 10UF A 20UF	7,00	140,000	980,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 10 UF À 20 UF.			
149420	MAN.COR.DE AP.DE AR-COND. DE CAP. VARIADAS, IND.FOR. DE CAPACITOR DE 21H A 30UF	7,00	125,000	875,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 21 UF À 30 UF.			
149421	MAN.COR. DE AP.DE AR-COND.DE CAP.VARIARAS, INC.FOR. DE CAPACITOR DE 31UH A 50UF	7,00	120,000	840,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 31 UF À 50 UF.			
149422	MAN.COR. DE AP. DE AR-COND.DE CAP.VARIADAS, INC.FOR. DE CAPACITOR DE 51UH A 70UF	7,00	325,500	2.278,50
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 51 UF À 70 UF.			
149423	MAN.COR.DE AP.DE AR-COND.T.SPLIT CAP.DE 9.000,FOR.DE COME.REC.DE GÁS R-22OUR-410	2,00	1.000,000	2.000,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149424	MAN.COR.DE AP.DE AR-CON.T.SPLIT AP.9.000,FOR.DECOMPR ESSORINV.ROT.E REC.DEGÁSR410	2,00	900,000	1.800,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149425	MAN.COR.DE AP.DE AR-COND.T.SPLIT.CAP.12.000,FOR.DECO MPRESSOR ROT.REC.DE GÁS R-22	2,00	800,000	1.600,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149426	MAN.COR.DE AP.DE AR-COND.T.SPLIT CAP.12.000,FOR.DO I NVERTER ROT.E REC.DEGÁS R410	2,00	563,000	1.126,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149427	MAN.COR.DE AP.DEAR-COND.T.SPLIT CAP.12.000,FOR.DOCOM P.CONV.REC.DEGÁS R-22 R-410	2,00	890,000	1.780,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149428	MAN.COR.DE AP.AR-COND.T.SPL.CAP.18.000FOR.DOCOMP.INV .ROT.REC.DEGÁS R-22 OU R-410	2,00	1.510,000	3.020,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁSR-22 OU R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149429	MAN.COR.DEAP.DEAR-COND.T.SPLIT CAP.24.000,FOR.COMP.C ONV.ROT.REC.DEGÁSR-22OUR-410	2,00	1.815,600	3.631,20
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149430	MAN.COR.DE AP.AR-COND. 24.000,FOR.COMP.INV.ROT.E REC . DE GÁS R-22 OU R-410	2,00	2.802,750	5.605,50
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149431	MAN.COR.DE AP.DE AR-COND.T.SPLIT 30.000,FOR.COMP.CON V.REC.DE GÁS R-22 OU R-410	1,00	4.628,870	4.628,87
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS			



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



	TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.			
149432	SER. DE SUBS. DE SUP.DAS UND. COND.OU EVAP. D UNIDADE E AR-COND. 9.000 A 30.000	7,00	272,400	1.906,80
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS.			
149433	SERV.DE REC.DE GÁS R-22 COMP.E AP. DE AR-COND.SPLIT UNIDADE CAP.9.000A12.000 FOR.DE GÁS	10,00	435,000	4.350,00
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS E O FORNECIMENTO DO GÁS.			
149434	SERV. DE REC. DE GÁS R-410 COMPL. EM AP. DE AR-COND. UNIDADE CAP.9000A12.000 FOR.DE GÁS	10,00	521,000	5.210,00
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLEMENTAR EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.			
149435	SERV.DE REC.DE GÁS R-410 COMP.EM AP.AR-COND. SPLIT CA UNIDADE P. 18.000A24.000 FOR.DE GÁS	10,00	521,000	5.210,00
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLEMENTAR EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.			
149436	SERV.DE REC.DE GÁS R-410 COMP. EM AP.DE AR-COND.TIPI UNIDADE SPLIT CAP.30.000 FOR.DE GÁS	12,00	524,400	6.292,80
149437	SER.DE REC.DE GÁS R-22 COMPLETA AR-COND 30.000 FORN. UNIDADE DE GÁS	12,00	300,000	3.600,00
149438	TROCA DE CAP. DO COMPRESSOR PROT.TERMICO DO VENT. AR UNIDADE -COND.7,9,12,18 E 30.000BTWS	10,00	276,000	2.760,00
	"TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7, 9, 12, 18 E 30.000 BTWS."			
149439	TROCA DE CAP.DO COMP. PROT. TERMICO DO VENTIL. CENTR UNIDADE AL DE AR 7,9,12,18 E 30BTWS	10,00	201,000	2.010,00
	"TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7, 9,12,18,24 E 30.000 BTWS."			
149440	TROCA DE CAPACITOR DO VENT. AR COND. 18.000 A 30.000 UNIDADE BTWS	10,00	162,000	1.620,00
149441	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR-COND. 7.000 A 12 UNIDADE .000BTWS	10,00	157,000	1.570,00
149442	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 UNIDADE 0 A 30.000BTWS.	10,00	299,000	2.990,00
149443	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR DE 7. UNIDADE 000 A 12.000	10,00	176,000	1.760,00
149444	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 UNIDADE 0BTWS	1,00	194,000	194,00
149445	TROCA DE COMPRESSOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 UNIDADE 0 A 12.000BTWS	7,00	200,000	1.400,00
149446	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000BTW UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
149447	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 UNIDADE BTWS.	2,00	178,000	356,00
149448	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 18.000 A 30. UNIDADE 000BTWS	7,00	300,000	2.100,00
149449	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL DE AR 18.000 A UNIDADE 30.000BTWS	7,00	300,000	2.100,00
149450	TROCA DE SENSOR EXTERNO 7.000 A 12.000BTWS UNIDADE	10,00	124,000	1.240,00
149451	TROCA DE SENSOR EXTERNO, 18.000 A 30.000BTWS UNIDADE	10,00	77,000	770,00
149452	TROCA DE VENTILADOR INTERNO, CENTRAL DE AR E EXTERNO UNIDADE 7.000 A 30.000BTWS	10,00	233,000	2.330,00
149453	TROCA DE VENTILADOR INTERNO E EXTERNO AR COND. 7000 UNIDADE A 30.000BTWS	2,00	233,000	466,00
149454	FORN. DO CONTROLE UNIVERSAL E PILHAS PARA AP. DE AR- UNIDADE COND. TIPO SPLIT	5,00	84,000	420,00
149455	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.1/4, INC.TU UNIDADE BO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	10,00	127,000	1.270,00
149456	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.3/8 INC.TUB UNIDADE O ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	10,00	168,000	1.680,00
149457	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.1/2, INC.TU UNIDADE BO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	10,00	219,000	2.190,00
149458	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.5/8, INC.TU UNIDADE BO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	10,00	210,000	2.100,00
149459	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.3/4, INC.TU UNIDADE BO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	10,00	234,000	2.340,00
149460	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.7/8, INC.TU UNIDADE BO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	10,00	242,000	2.420,00
149461	MAN. PREV. EM BEBEDOURO, T.GELAGUA,C.EM LIMP, REVISÃO UNIDADE O DO SIST. DE REF.E ELÉTRICO	10,00	245,000	2.450,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO.			
149462	MAN.PREV. EM BEBEDOURO T.IND.(3 OU 2 TORN.)LIMP.FISI UNIDADE CA,SUB. DO FILTRO	10,00	350,000	3.500,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURA TIPO INDUSTRIAL(3 OU 2 TORNEIRAS), CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÁGUA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ELÉTRICO.			
149463	MAN. COR.(MÃO DE OBRA EM SERV.EM GERAIS) EM FREEZERE UNIDADE S E GELADEIRAS DE CAP.DIVERS	10,00	250,000	2.500,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS)EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.			
149464	MAN.COR.EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAP.DIVERSAS,SU UNIDADE B E FOR. DO COMPRESSOR	10,00	520,000	5.200,00



MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.			
149465	MAN.COR.EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAP.DIVERSAS,SU B.E FOR. DO TERMOSTATO	UNIDADE	7,00 400,000 2.800,00
149466	SERV.DE REC.DE GÁS EM GELAD. E FREEZ. DE CAP. DIV. F OR. DE GÁS R-134a	UNIDADE	7,00 410,000 2.870,00
149467	SERV. DE REC. DE GÁS EM GELAD. E FREEZ. DE CAP. DIVE RSAS, FOR. DE GÁS 600a	UNIDADE	7,00 350,000 2.450,00
149468	MAN.COR.EM FREEZ. E GELAD.DE CAP.DIVERSAS, TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO E PEÇAS	UNIDADE	7,00 250,000 1.750,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇAS (INCLUSO ESTA LINHA).			
149469	MAN. COR. EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRA	UNIDADE	7,00 300,000 2.100,00
149470	MAN. COR. EM BEBEDOUROS IND. (3OU2 TORNEIRAS), INC.S UB.E FOR. DO COMPRESSOR	UNIDADE	2,00 400,000 800,00
149471	MAN. COR. EM BEBEDOUROS IND. (3OU2 TORNEIRAS), INC.S UB.E FOR. DE TERMOSTATO	UNIDADE	10,00 430,000 4.300,00
149472	MAN.COR.EM BEBEDOUROS IND.(3OU2 TORNEIRAS), INC.SUB. E FOR.DE TORNEIRAS EM AÇO	UNIDADE	10,00 700,000 7.000,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRAS EM AÇO INOX ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.			
149473	SERV. DE RECARGA DE GÁS EM BEBED.IND.(3OU2 TORNEIRAS), FOR. DE GÁS R-134	UNIDADE	10,00 700,000 7.000,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-134*.			
149474	MAN. COR. EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA	UNIDADE	10,00 248,000 2.480,00
149475	MAN. COR. EM BEBEDOUROS DO T.GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, FOR. DO TERMOSTATO	UNIDADE	10,00 282,000 2.820,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.			
149476	MAN.COR.EM BEBEDOURO DO T.GELAGUA DE COLUNA OU MESA, FOR.DE TORN. EM PLÁSTICO	UNIDADE	10,00 261,000 2.610,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.			
149477	MAN. COR. EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU MESA, FOR. DO COMPRESSOR	UNIDADE	1,00 568,000 568,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.			
149479	SERV.DE REC.DE GÁS EM BEBEDOURO DO T. GELAGUA DE COL . OU MESA, FOR. DE GÁS R-134	UNIDADE	2,00 400,000 800,00
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-134A.			
149480	SERV.DE REC.DE GÁS EM BEBED.DO T. GELAGUA DE COLUNA OU MESA, FOR. DE GÁS R-600A	UNIDADE	2,00 451,000 902,00
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600A.			
VALOR GLOBAL R\$			243.370,40

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 021.2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 021.2026 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 021.2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o

limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 09 de julho de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 243.370,40 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2501.123610020.2.296 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 2501.123650020.2.300 Manutenção da Educação Infantil/Creches com Recursos do FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAPANEMA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAPANEMA - PA, 09 de Julho de 2026

FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB
CNPJ(MF) 28.685.809/0001-13
CONTRATANTE

1910

1938

PROGRESSUM FACERE

D.R.COSTA COM.EXP IMPE SERV LTDA EPP
CNPJ 13.526.739/0001-83
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____